

# Recuperando a luta das mulheres contra a violência de gênero

**Leila Linhares Barsted**

*Advogada, Coordenadora Executiva da CEPIA, Membro do Comitê de Peritas do Mecanismo de Seguimento da Convenção para Prevenir Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - MESECVI/OEA, Membro do Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.*

**RESUMO:** Esse texto tem como objetivo resgatar o percurso do movimento feminista no enfrentamento da violência de gênero, com destaque para o período compreendido entre 1975-1988. Chama atenção para o diálogo entre as feministas e o Estado na promoção de políticas públicas e assinala a urgência de ampla articulação para a manutenção e o avanço das conquistas alcançadas a partir da Constituição Federal de 1988.

**PALAVRAS-CHAVE:** movimento feminista, violência de gênero, Constituição Brasileira de 1988.

**ABSTRACT:** This text aims to rescue the path of the feminist movement facing gender violence, highlighting the period between 1975 and 1988. It draws attention to the dialogue between feminists and the State in the promotion of public policies and points out the urgency of a broad articulation for the maintenance and advancement achieved since the 1988 Federal Constitution.

**KEYWORDS:** Feminist movement, gender violence, 1988 Brazilian Federal Constitution.

Ao comemorarmos o "Seminário os 30 anos da Constituição Federal Brasileira de 1988", buscamos recuperar um processo político ainda pouco conhecido da história oficial brasileira – a luta das mulheres em busca de seus direitos. Limito aqui esse resgate à luta contra a violência no período de meados da década de 1970 até a década de 1980. Nesse intervalo de tempo, os movimentos sociais representavam formas de resistência política e se constituíram em um campo de luta formado por atores até então excluídos dos debates políticos, como os movimentos de associações de moradores, mulheres, negros, índios, estudantes, intelectuais, dentre outros. Esses atores colocavam na agenda política novas questões e reivindicações, intensificavam as denúncias e as manifestações contra o autoritarismo do Estado e as discriminações sociais. Com a abertura democrática, esses movimentos, com identidades já constituídas, passam a atuar como sujeitos políticos no diálogo com o Estado, definindo um novo campo de poder. É nesse cenário de luta política por inclusão e afirmação de direitos que se constituiu o movimento feminista, tributário de uma tradição de lutas das mulheres brasileiras ao longo de nossa história.

Nos tempos atuais, quando se avizinham ameaças e retrocessos à democracia, com o desprezo do Estado aos avanços democráticos, temos que dar seguimento a essa luta, sem esquecer que esse processo de inclusão de cidadania tem coexistido com práticas e valores de exclusão, o que torna frágil a nossa cidadania.

É importante também lembrar e valorizar nossas antecessoras que, em décadas e em séculos passados, em contextos muito difíceis e discriminadores, lutaram pelo direito ao acesso à educação, à participação política, ao trabalho, à promoção social, contra a subordinação das mulheres à uma cruel ordem patriarcal. Muitas dessas mulheres ficaram anônimas na história, em especial as mulheres negras, operárias e trabalhadoras rurais que carregavam, além da discriminação de gênero, as discriminações de classe e de raça/etnia, em relação às quais ainda somos devedoras da recuperação de suas histórias. Cito algumas dessas nossas precursoras que, de alguma forma, conseguiram romper a invisibilidade: Nísia Floresta,

no século XIX, uma pioneira do feminismo, jornalista e escritora<sup>1</sup>; as sufragistas Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura<sup>2</sup>, que criaram a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, em 1932, tendo como missão a defesa do direito ao voto, do direito ao trabalho e à promoção social das mulheres; Carlota Pereira de Queiroz, também sufragista e primeira e única mulher eleita para a Câmara Federal em 1934; Romy Medeiros da Fonseca, a quem devemos o Estatuto Civil da Mulher Casada, de 1962, lei que ampliou um pouco nossos direitos tão reduzidos no Código Civil de 1916; Romy foi também uma pioneira na defesa do direito ao aborto; Lélia Gonzales<sup>3</sup>, filósofa e historiadora, professora universitária que, na década de 1970, deu visibilidade às discriminações contras as mulheres negras e às suas pautas de reivindicações, assim como a escritora e historiadora Beatriz Nascimento<sup>4</sup>, que reforçou essas lutas. E muitas outras mulheres jornalistas, acadêmicas e artistas que, ainda na década de 1970, em suas pesquisas, teses e publicações revelaram a situação das mulheres no Brasil e denunciaram as desigualdades na família, na vivência da sexualidade, no trabalho, na política, nas diversas formas de violência de gênero, como Carmen da Silva, Heleieth Saffioti, Moema Toscano, Rose Marie Muraro e muitas outras valorosas companheiras que lutaram contra o arbítrio e pela democracia em tempos sombrios em nosso país, dentre as quais Terezinha Zerbin, que criou o Movimento Feminino pela Anistia, e que, infelizmente, não estão mais entre nós. Lembrar também de Fanny Tabak, felizmente, ainda conosco, pioneira, na década de 1970, nos estudos sobre participação política da mulher no Brasil. É importante que as novas gerações, em especial as jovens mulheres negras e brancas

1 O título de um dos primeiros livros de Nísia Floresta – **Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens** já deixa claro o seu feminismo. Nísia também dirigiu um colégio para moças no Rio de Janeiro e escreveu livros em defesa dos direitos das mulheres, dos índios e dos escravos.

2 Sufragistas brasileiras que tiveram atuação decisiva na conquista do voto feminino, em 1932. Berta Lutz participou, em 1945, na Conferência de San Francisco, Estados Unidos, como Delegada brasileira na criação da ONU e foi decisiva para a inclusão dos direitos da mulher no texto da Carta das Nações Unidas.

3 Sobre Lélia Gonzales ver <http://www.projetomemoria.art.br/leliaGonzalez/rumos> e Barbosa, Paulo Corra (2015) *O feminismo Negro no Palco da História* Redeh/Fundação Banco do Brasil, Brasília.

4 Escritora, historiadora e ativista, Beatriz Nascimento esteve à frente da criação do Grupo de Trabalho André Rebouças, em 1974, na Universidade Federal Fluminense (UFF), e é autora do filme *Ori* (1989) por ela narrado, um importante documentário onde aborda a comunidade negra em sua relação com o tempo, o espaço e a ancestralidade representados na ideia de quilombo.

que despontam nessa nossa primavera feminista possam conhecer e divulgar a história dessas mulheres.

Minha geração é herdeira dessas precursoras e, por isso, procuramos dar seguimento às suas bandeiras de luta e esperamos que, nesses novos tempos difíceis, possamos avançar em uma articulação intergeracional e interseccional, dando mais força a um modelo de democracia inclusiva que se oponha a todas as formas de discriminações, preconceitos e violações de direitos humanos.

Vejo, assim, no resgate dos 30 anos da Constituição Federal de 1988 uma oportunidade de compartilhar experiências de luta dos movimentos feministas em prol dos nossos direitos durante o processo de redemocratização do Brasil e seus desdobramentos até os dias de hoje, e de refletirmos sobre as estratégias necessárias para avançarmos na ampliação desses direitos e resistirmos aos retrocessos de forças antidemocráticas.

Os processos históricos têm datas marcantes. Para as mulheres brasileiras da minha geração o ano de 1975 é uma dessas datas. De fato, no bojo do Ano Internacional da Mulheres, instituído pelas Nações Unidas, em 1975, um grupo de feministas cariocas<sup>5</sup> organizou, em pleno regime militar, sob o patrocínio do Centro de Informações no Brasil das Nações Unidas - ONU e da Associação Brasileira de Imprensa - ABI, de 30 de junho a 06 de julho, o Seminário Pesquisa sobre o Papel e o Comportamento da Mulher Brasileira<sup>6</sup>. Nas diversas mesas desse Seminário foram apresentadas e debatidas questões como a situação jurídica da mulher, o trabalho feminino, aspectos psíquicos e psicológicos da feminilidade, a educação e os papéis sexuais, a imagem da mulher nas artes e nos meios de comunicação, com exposições de especialistas de diversas áreas. No final do Seminário, foi redigido e aprovado um Manifesto, que sintetizava as diversas discriminações contra as mulheres na família, na sociedade e no Estado. A partir desse evento, foi fundado, no Rio de Janeiro, o Centro da Mulher Brasileira - CMB e criada, em São

---

<sup>5</sup> Esse grupo foi articulado, inicialmente, pela psicóloga Mariska Ribeiro.

<sup>6</sup> A jornalista Nelly Agüero publicou no jornal Tribuna da Imprensa, de 14 de julho de 1975, um resumo desse Seminário que incluiu o texto do Manifesto produzido nesse evento.

Paulo, uma nova imprensa feminista<sup>7</sup>, como o jornal *Brasil Mulher*<sup>8</sup>. A socióloga Lélia Gonzalez considerou esse Seminário um marco também na história da militância feminista das mulheres negras na luta contra o racismo<sup>9</sup>.

Os movimentos de mulheres se espalharam rapidamente e, entre 1975 e 1985, existiram, em quase todos os estados brasileiros, grupos de mulheres que ecoaram a necessidade de uma militância feminista ativa na denúncia das diversas formas de discriminação, da violência e do racismo na sociedade e no Estado<sup>10</sup>.

Os grupos feministas já reconheciam, então, o que seria destacado em 2004 no *Social Watch Report*<sup>11</sup> sobre os obstáculos à segurança humana - que a violência é uma questão de segurança muito diferente para mulheres e homens. A violência é um dos principais mecanismos sociais para forçar as mulheres a posições subordinadas, seja pela sociedade ou pelo Estado.

A luta contra essa violência ganha força, a partir de 1976, quando, ainda sob a ditadura, grupos feministas denunciaram a violência contra as mulheres, em especial a ocorrida no espaço doméstico, e a impunidade dos agressores que justificavam esses assassinatos sob a alegação de que o fizeram em legítima defesa da honra. A prevalência desse argumento cruel e patriarcal levava à impunidade desses crimes (hoje seriam considerados feminicídios),

<sup>7</sup> O resgate de uma imprensa feminina e feminista encontra-se no livro de Constância Lima Duarte (2016) – *Imprensa feminina e feminista no Brasil: século XIX*, Ed. Autêntica, Belo Horizonte.

<sup>8</sup> *Jornal Brasil Mulher* com edições entre 1975 e 1980.

<sup>9</sup> Sobre o movimento feminista das mulheres negras, ver dentre outras autoras, BAIROS, Luíza. *Nossos Feminismos Revisitados*. In: RIBEIRO, Matilde (Org.) *Dossiê Mulheres Negras*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis: CFH/CCE/UFSC, v.3, n. 2, 1995, p.458-463. CARNEIRO, Sueli. *Gênero e Raça*. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. *Gênero (Orgs.), Democracia e Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2002, p. 167-193; CARNEIRO, Sueli, *Enegrer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*, in *Racismos contemporâneos*, Ashoka Empreendedores Sociais e Tanako Cidadania, Tanako Ed. Rio de Janeiro 2003, p.52; ROLAND, Edna. *O movimento de mulheres negras brasileiras: desafios e perspectivas*. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio A.; HUNTLEY, Lynn (Orgs.). *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 237-256.2.

<sup>10</sup> A violência política do Estado contra as mulheres foi especialmente destacada, em 2013, quando a Comissão Nacional da Verdade - CNV colheu relatos de mulheres que foram submetidas à prisão, tortura, estupros e assassinato durante a ditadura militar. Também, a Anistia Internacional tem apontado a violência contra mulheres no sistema prisional cometida por agentes do Estado. Em 2015, ao analisar os casos recorrentes de violência política contra as mulheres nos diversos Estados Partes da OEA, o Comitê de Especialistas do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará – MESECVI aprovou a Declaração sobre Violência e Assédio Político contra as Mulheres.

<sup>11</sup> Ver *Social Watch Report 2004 - Fear and Want - Obstacles to Human Security*. Montevideo, Uruguay: Instituto del Tercer Mundo.



que encontravam a complacência do júri popular que absolvía os autores e tornava as vítimas culpadas pelo próprio assassinato. Essas denúncias se ampliaram com a visibilidade dada pela imprensa<sup>12</sup> a alguns desses crimes cometidos contra mulheres de classe média alta, dentre os quais as mortes de Angela Diniz, no Rio de Janeiro, Maria Regina Rocha e Eloísa Ballesteros, de Minas Gerais, de Eliane de Gramont, em São Paulo, e de Cristhel Johnston, no Rio de Janeiro, assassinadas por seus maridos ou companheiros.

Como reação a esses crimes, em 1980, grupos feministas de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte definiram novas estratégias de ação, além das denúncias, e criaram os SOS-Mulher grupos de apoio a mulheres vitimadas. As feministas denunciavam também a ocorrência cotidiana de estupros, quase sempre encobertos pela chamada “cultura do silêncio”, ampliada pela complacência das autoridades e pelo pudor das vítimas em denunciar. Assim, os SOS-Mulher passaram a incentivar a reação das mulheres, atendendo e dando assistência jurídica àquelas que não tinham tratamento respeitoso nas delegacias de polícia. Esses grupos desenvolveram um trabalho voluntário e interdisciplinar que, de certo modo, foi a parte inspiradora das futuras delegacias e abrigos de mulheres em situação de violência<sup>13</sup>.

A denúncia da violência doméstica incluía também a denúncia da legislação civil que mantinha dispositivos claramente discriminatórios. O espaço da família, regido até 1988 pelo Código Civil de 1916, legitimava o poder do marido sobre a mulher e permitia a manutenção de uma cultura de violência nas relações entre os cônjuges, naturalizada como um simples conflito familiar a ser tratado na esfera estritamente privada. Os chamados “crimes da paixão” ou “crimes passionais” passaram a ser desmascarados pelo slogan “quem ama não mata” pichados em muros das cidades pelas feministas. Ao declarar que “o privado é político”, as feministas de-

---

12 Ainda no início dos anos de 1980, as Revistas Isto É e Veja, o Jornal do Brasil e a Folha de São Paulo deram grande visibilidade à mobilização feminista contra a violência.

13 Ver a esse respeito, Barsted (1994) - em Busca do Tempo Perdido: mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993. Ver também, MEDEIROS, Luciene Alcinda (2012) in- Quem Ama Não Mata: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo. Disponível em <https://www.scribd.com/doc/22388526/Feminismo-brasileiro-e-Movimento-de-Mulheres-na-decada->

ram o primeiro passo para a mudança legislativa que permitiria, em 2006, a aprovação da Lei Maria da Penha.

Todo o início da década de 1980 foi marcado pela distensão política, e grandes manifestações de setores progressistas, com a expressiva participação de mulheres, exigiam a redemocratização do país. Esse processo político permitiu, em 1982, a eleição livre para governadores de estados, com a vitória de Franco Montoro, em São Paulo, Tancredo Neves, em Minas Gerais, e Leonel Brizola no Rio de Janeiro. Nesses três estados, em especial em São Paulo, muitas feministas conseguiram a criação dos 1<sup>os</sup> Conselhos Estaduais da Condição Feminina e de Delegacias de Mulheres como espaço da sociedade civil no Estado.

Para ampliar a participação política das mulheres, nessa mesma época, no Rio de Janeiro, as feministas criaram o Alerta Feminista para as eleições, com caráter suprapartidário, em que buscavam apoiar candidatas ao Poder Legislativo sensíveis às demandas dos movimentos de mulheres. A atuação dos movimentos feministas também envolveu um intenso trabalho de *advocacy* e de diálogo com o Estado que se redemocratizava.

Outra data marcante para os movimentos de mulheres foi 1985. Nesse ano, com a eleição indireta para a presidência da república, deu-se a concretização do retorno à democracia política com a posse de um presidente civil<sup>14</sup> que reconheceu o compromisso assumido com as feministas e criou o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres - CNDM<sup>15</sup>. O CNDM (1985-1989) inaugurou a inclusão de uma agenda feminista no cenário político nacional com histórico impacto no texto da nova Constituição de 1988. A atuação do CNDM colocou como questão de Estado as demandas dos movimentos de mulheres que foram, posteriormente, consolidadas na "Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes" entregue ao Presidente do Congresso Nacional para que essas demandas fossem incluídas no texto da Constituição Federal de 1988<sup>16</sup>. Dentre

<sup>14</sup> Tancredo Neves. Com a morte deste assumiu seu vice José Sarney.

<sup>15</sup> Criado em 1985, o CNDM teve por alguns meses a presidência de Ruth Escobar seguida pela feminista e socióloga Jacqueline Pitanguy que presidiu esse Conselho de 1986 a 1989.

<sup>16</sup> Muitas dessas demandas foram efetivamente incluídas no texto constitucional. No entanto, a demanda pela interrupção voluntária da gravidez não foi acatada pela pressão da igreja católica que propunha a total criminaliza-

as inúmeras demandas aprovadas foi incluído o enfrentamento da violência familiar. Em publicação do CNDM “Quando a Vítima é Mulher” e com a divulgação pelo IBGE dos resultados da PNAD<sup>17</sup>, de 1988, ficaram explicitadas estatisticamente as características de gênero desse fenômeno: o principal *locus* de ocorrência de violência para os homens era a rua, o espaço público e, para as mulheres, era a casa, o espaço privado. A pesquisa do CNDM revelava, assim, que as violências contra as mulheres eram praticadas por pessoas que privavam da intimidade da vítima, em geral maridos e companheiros. Esse padrão se mantém até os nossos dias.

No processo constituinte, de 1986 a 1988, no esforço para a inclusão de direitos na Constituição Federal de 1988, não se poderia deixar de citar a atuação das advogadas feministas na elaboração da Carta aos Constituintes. Cito, por exemplo, as advogadas Sílvia Pimentel e Florisa Verucci que, inspiradas na Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW, de 1979, esboçaram a primeira proposta de revisão do Código Civil para o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres na família. Esse reconhecimento, também exigido na Carta das Mulheres, foi incluído no artigo 5, Inciso I da Constituição Federal - *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição* e no Capítulo sobre a família, em seu artigo 226 § 5 - *Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher*. Também foi de grande importância atuação do grupo de advogadas feministas conhecido por OAB-Mulher da Seccional da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, do qual pertenci e que, atuando como advogadas *pro bono*, se deslocavam para Brasília, ao longo do processo constituinte, para apoiar o CNDM na sistematização das demandas dos movimentos de mulheres e dando-lhes um conteúdo jurídico<sup>18</sup>.

---

ção do aborto, impedindo o que já era previsto Código Penal. Somente em 2012, através do julgamento da ADPF 54 sobre a interrupção da gravidez em caso de feto anencefálico, o Supremo Tribunal Federal – STF manifestou-se pela legalidade desse procedimento, considerado antecipação terapêutica do parto entendendo que essa conduta estaria tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, do Código Penal. Também a demanda por igualdade de direitos das trabalhadoras domésticas só foi completada em 2015, com a equiparação da categoria aos demais trabalhadores registrados com carteira assinada em regime CLT, após a aprovação da Lei Complementar nº 150 que regulamentou a Emenda Constitucional nº 72, conhecida como a PEC das Domésticas.

17 IBGE/PNAD - Suplemento sobre Justiça e Vitimização, 1988.

18 Dentre as companheiras advogadas desse grupo destaque Zelia Welman, Joselice Cerqueira, Salete Macalóz, Eli-



Essa militância de advogadas feministas tem-se mantido ao longo das décadas e manifestou-se na revisão da legislação pós 1988, com especial destaque para a revisão de leis discriminatórias civis e criminais, para o avanço de leis de defesa das mulheres. No campo da Justiça, na década de 1990, a atuação dos movimentos feministas, com a adesão de grupos de advogadas feministas, contra a espúria tese da “legítima defesa da honra”, ensejou decisão histórica do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que julgou a ilegitimidade desse argumento anulando as decisões do júri popular pautadas sob essa tese. Na década de 2000, as operadoras do direito de ONGs feministas e de outras instituições atuaram de forma decisiva sob a forma de um consórcio na elaboração do texto que deu origem à Lei Maria da Penha e, ainda hoje, se mantêm ativas na *advocacy* para a sua implementação<sup>19</sup>.

Para o avanço de uma legislação contra a violência de gênero foi de grande importância a Constituição Brasileira ter declarado, em 1988, em seu artigo 226, § 8º, a responsabilidade do Estado em *assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*.

Também a partir da década de 1970 os movimentos de mulheres no Brasil, em articulação internacional, atuaram incansavelmente para estimular os sistemas internacional e regional de direitos humanos para a elaboração de Declarações, Convenções, Recomendações e Planos de Ação voltados para o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, para comprometer seus Estados-Partes a promover esses direitos tal a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, de 1979.

Na década 1990, o ativismo feminista internacional possibilitou a ampliação dos instrumentos de defesa das mulheres e de seu

---

zabeth Garcez, Leilah Borges da Costa, Comba Marques Porto, Leonor Nunes de Paiva, Glória Marcia Percinotto, Rosane Reis Lavigne, Ester Kosoviski. Ver a respeito da OAB Mulher o depoimento de Leilah Borges da Costa in LESSA, Renato e LINHARES Barsted, Leila (1991) - Consenso e identidade - Os Advogados e a sua Ordem, OAB/RJ, Rio de Janeiro.

19 Ver a esse respeito MATOS, Myllena Calazans e CORTES, Iáris (2011) O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha, in CAMPOS, Carmen (Org) - Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva Jurídico-Feminista, Lumen Iuris Editora, Rio de Janeiro. Ver também BARSTED, Leila Linhares (2011) Lei Maria da Penha: uma experiência bem sucedida de *advocacy* feminista, in CAMPOS, Carmen (org), opus cit.

direito à uma vida sem violência. Assim, a Declaração das Nações Unidas, em 1993, definiu que a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos Humanos; a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres – Convenção de Belém do Pará, em 1994, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA afirma que essa violência *constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades*. A Convenção de Belém do Pará define o que é violência contra as mulheres, aponta que tais crimes podem ocorrer no espaço familiar, na sociedade e no Estado ou por seus agentes, define um conjunto de obrigações dos Estados Partes da OEA para cumprir com o acordado na Convenção. Para avaliar o processo de implementação dessa convenção, a OEA criou um Mecanismo de Monitoramento – MESECVI<sup>20</sup> que, desde 2005, vem produzindo uma série de Declarações, chamando atenção para diversas outras formas de violência de gênero e de suas outras interseccionalidades, como a violência obstétrica e a violência política. Além disso, a Convenção CEDAW, de 1979, foi complementada por diversas Recomendações Gerais sobre violência contra as mulheres<sup>21</sup>.

Todos esses instrumentos internacionais exigem dos Estados Partes da ONU e da OEA ações concretas para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, o que envolve mudanças legislativas e políticas públicas e têm sido usado, pelos grupos e organizações feministas na *advocacy* junto ao Estado para a sua inclusão na legislação nacional e na criação de políticas públicas.

Ainda na década de 1990, também se organizaram como atores políticos as organizações não governamentais - ONGs feministas que atuam para a implantação das políticas públicas e o avanço legislativo. Foi possível, entre 2003 e 2016, que essas organizações e movimentos de mulheres atuassem em diálogo com a Secretaria

---

20 Ver - <http://www.oas.org/es/MESECVI/default.as>.

21 Até o ano de 2017, a CEDAW aprovou 35 Resoluções Gerais, dentre as quais a 1ª Resolução Geral N. 19 do CEDAW, de 1992, que incluiu na definição de discriminação a violência baseada no gênero como sendo a violência que é dirigida contra a mulher por ela ser mulher ou aquela que afeta desproporcionalmente as mulheres. Esta violência inclui os que infligem danos ou sofrimento físico, mental ou sexual, as ameaças de cometer esses atos, a coerção e outras formas de privações da liberdade. Diversas outras Resoluções, em especial as Resoluções 33 e 35, dizem respeito ao acesso à justiça e à violência contra as mulheres.

de Políticas para as Mulheres – SPM para fortalecer as demandas feministas no enfrentamento da violência contra as mulheres, o que foi possível através de planos nacionais, pactos, protocolos, normas técnicas e apoio a estados e municípios na criação de serviços de atenção às mulheres em situação de violência. O diálogo dos movimentos e organizações feministas com a SPM e com setores progressistas do Congresso Nacional foi de grande importância para a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, e a Lei do Feminicídio, de 2015.

Nesses últimos 30 anos avançamos amplamente em legislação, avançamos na criação de serviços voltados para a atenção às mulheres em situação de violência e na divulgação dos direitos das mulheres. Temos, pois, que comemorar esses avanços e lutar para preservá-los e ampliá-los. No entanto, pouco se investiu em ações de prevenção de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, incluindo ações voltadas para a mudança de mentalidades e de padrões de comportamento sexistas ainda calcados na dominação patriarcal. Da mesma forma, não se investiu o suficiente para democratizar as instituições de segurança e justiça, com a perspectiva de gênero e étnico-racial, tendo por preocupação o acolhimento e o acesso das mulheres nesses espaços.

Por outro lado, a existência de dados estatísticos confiáveis<sup>22</sup> oriundos das áreas de segurança pública indicam que a criminalidade contra as mulheres por razão de gênero persiste e se torna mais grave quando incluimos os indicadores de raça e etnia e nos deparamos com as manifestações preconceituosas que tentam desqualificar as denúncias das mulheres e acabam por revitimizá-las, considerando-as como causadoras desses crimes, porque não deviam estar em locais “impróprios” ou com roupas “impróprias”. A violência sexual e as manifestações de sexismo tiram das mulheres sua credibilidade, sua cidadania, seu direito de ir e vir, de poder estar, tal como os homens, em todo e qualquer lugar.

---

22 Contribuição importante na produção de dados estatísticos sobre violência com indicadores de gênero, raça e classe sociais tem sido dada pelo ISP que, desde 2005, produz anualmente o Dossiê Mulher. Ver [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagem/uploads/dossieMulher2018.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagem/uploads/dossieMulher2018.pdf)

As manifestações preconceituosas contra as vítimas desses crimes também aparecerem nas palavras de operadores da Justiça. Decisão do STJ, de 2012, felizmente reformada por esse Tribunal, aceitava a relativização do crime de estupro de vulnerável mantendo a absolvição do agressor por considerar que as vítimas, meninas menores de 14 anos, “já se prostituíam e já sabiam de sexo” e que, portanto, a relação sexual foi “consentida”. Essa decisão levantou o clamor dos movimentos feministas, de organismos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos. Assim, em 2015, nova decisão do STJ firmou jurisprudência ao rejeitar relativização desse crime, declarando que

(...) para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime” (grifo nosso).

Ao longo desses 30 anos da Constituição brasileira, os movimentos feministas têm defendido e ampliado as demandas da "Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes", lutando para a consolidação e a ampliação de direitos, dedicando esforços, também, para a sensibilização de profissionais das áreas de segurança e de justiça, de forma a aumentar seus compromissos com a defesa dos direitos humanos.

Assistimos, no entanto, a partir de 2016, ao rompimento do pacto democrático inaugurado em 1988. O Estado, e os grupos que nele estão representados, se afastam com enorme rapidez do compromisso assumido com os movimentos sociais, iniciando grave processo de ameaça e de retirada das conquistas históricas. Junte-se a isso o exacerbamento dos ataques de setores conservadores e anti-

democráticos, sexistas, racistas e homofóbicos aos direitos de amplos setores da sociedade, tanto nos espaços do Estado como nas ruas.

Por outro lado, a magnitude da violência contra as mulheres, em especial nas relações interpessoais, revela o quanto a vida privada não se democratizou. Nesse sentido, evidencia-se a dificuldade de consolidarmos o ideal democrático expresso na Constituição e nos instrumentos internacionais e nos livrarmos da “coexistência pacífica” entre os valores e práticas de inclusão e de exclusão de cidadania. Assim, torna-se de grande necessidade refletirmos sobre as bases e os mitos da “democracia brasileira” em um país que, durante séculos, escravizou e torturou africanos sequestrados, negando sua humanidade, assim como uma sociedade que já admitiu na sua legislação o direito de o marido matar a mulher. Olhar para esse passado, temporalmente longínquo e ao mesmo tempo tão atual, talvez esclareça a rapidez com que os direitos conquistados em 1988 estejam sendo rapidamente também sequestrados.

Essas questões, dentre outras, apontam para a urgência na formação de uma grande frente democrática de resistência que se debruce sobre os limites da democracia conquistada em 1988 e que possa definir novas estratégias para o fortalecimento dos movimentos sociais. É fundamental investir no diálogo para podermos resistir às forças do atraso e avançarmos em busca de uma sociedade plural e democrática. Esse precisa ser um diálogo intergeracional e intersecional que abra espaço e estimule a participação da juventude, nas suas diversas expressões, singularidades, demandas e questões.

Somente comprometidas com esse diálogo, nós, mulheres, poderemos dar continuidade e ampliar a luta das gerações anteriores por direitos e liberdades, não mais pautados pelo padrão de coexistência entre inclusão e exclusão de cidadania. Precisamos ter como paradigma a completude democrática que possa romper com os padrões de discriminações que temos vivenciado em nossa história.